



PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO GERAL DAS TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE SANTA MARGARIDA DA COUTADA

Aprovações:

Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada – aprovado por unanimidade em
03/12/2020

Assembleia de Freguesia de Santa Margarida da Coutada – aprovado por unanimidade em
17/12/2020

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA
FREGUESIA DE SANTA MARGARIDA DA COUTADA

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Santa Margarida da Coutada.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1. Estão isentos de pagamento de taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas

2. Estão isentos de pagamento de taxas, quando a Junta de Freguesia deliberar nesse sentido, as associações religiosas, culturais, desportivas e/ou recreativas e as instituições de solidariedade social, legalmente constituídas, que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia, e mediante aprovação da Assembleia de Freguesia.
3. As isenções a que se refere o número anterior não dispensam as respectivas entidades da apresentação de requerimento e de provas da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Licenciamento de atividades diversas:
 - i. Venda ambulante de lotarias;
 - ii. Arrumador de automóveis;
 - iii. Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

Sendo:

tme : tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3. Sendo o tempo médio unitário estimado a aplicar:
 - a) De ½ hora para os atestados;
 - b) De ¼ hora para as declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa e outros documentos.
4. As taxas de certificação de fotocópias têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, na percentagem de 50 %, com Iva incluído.
5. As taxas de extracção de fotocópias, envio e recepção de faxes ou prestação de outros serviços administrativos têm como base de cálculo o custo total para a prestação do serviço (ct).
6. Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50 %.
7. Os valores constantes no n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de canídeos

1. O licenciamento e registo de canídeos são regidos pelo Decreto-Lei n.º 82/2019 de 27 de junho e pelo artigo 425º da Lei 2/2020 de 31 de Março, que define todos os animais como animais de companhia, com exceção dos potencialmente perigosos e dos perigosos.
2. As categorias dos canídeos estabelecidos pela Lei já revogada serão mantidas no regulamento, por se verificarem adequadas, tendo em conta as características da freguesia.
3. As taxas de registo e licenciamento de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo I, são indexadas à Taxa N da profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, devendo ser renovada anualmente, até ao mesmo dia do ano seguinte.
4. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 12,5 % da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças das categorias A, B e E: 50 % da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças das categorias: C, D e F: Isentos;
 - d) Licenças da categoria G: o dobro da taxa aplicada na alínea b) de profilaxia médica;
 - e) Licenças da categoria H: o triplo da taxa aplicada na alínea b) de profilaxia médica;
 - f) Licenças de gatídeos: 25 % da taxa N de profilaxia médica;
5. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente por Despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente, e do Ordenamento do Território.

6. Estão isentos do pagamento da taxa os canídeos abrangidos pelos n.ºs 7 e 8 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 82/2019 de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo artigo 425º da Lei 2/2020 de 31 de Março.
7. Para obtenção do registo e licença é necessário apresentar os seguintes documentos:
 - a) Boletim sanitário de cães e gatos, com prova de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica;
 - b) Carta de caçador atualizada, no caso de cães de caça;
 - c) Declaração dos bens a guardar, assinada pelo detentor no caso dos cães de guarda;
 - d) Termo de responsabilidade nos termos da lei, registo criminal do detentor “limpo”, comprovativo de aprovação em formação para detenção desta categoria de canídeos, seguro de responsabilidade civil e bilhete de identidade ou cartão do cidadão para confirmação da sua maioridade, no caso dos cães perigosos ou potencialmente perigosos.
8. O não cumprimento no disposto no número anterior incorre numa infração com pena de 25 € a 3740 €, para pessoas singulares e de 25 € a 44890 €, para pessoa coletiva.

Artigo 7.º
Cemitérios

1. As taxas pagas pela desmontagem de ornamentos, inumações, exumações e transladações, prevista no anexo I, têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TAS = tme \times vh + ct$$

Sendo:

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do(s) funcionário(s), tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material necessário, deslocação, etc.).

3. Sendo o tempo médio unitário estimado a aplicar:
 - a) De ½ hora para desmontagem da pedra;
 - b) De 3 horas para inumações e exumações;
 - c) De 5 horas para transladações (inclui lavagem das ossadas) por cada ossada;
 - d) Aos fins de semana e feriados será aplicada uma taxa fixa adicional de 10 €.
4. As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no Anexo I, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times ct + d$$

Sendo:

a: área do terreno (m²);

ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

d: taxa de desincentivo

5. Os valores constantes neste artigo são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8.º

Concessão de Licença para Venda Ambulante de Lotarias

1 – Os procedimentos para o licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para venda ambulante de lotarias, constantes na tabela V, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TVAL = tme \times vh + cu + y$$

Sendo:

TVAL: Taxa de Venda Ambulante de Lotarias

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

y: custo da emissão do cartão.

Artigo 9.º

Concessão de Licença para Arrumadores de Automóveis

1 - Os procedimentos para o licenciamento da atividade de arrumador de automóveis estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licença para arrumadores de automóveis, constantes na tabela VI, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAA = (x \times vh + ct + y$$

Sendo:

TAA: Taxa de Arrumador de Automóveis

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

y: custo da emissão do cartão;

Artigo 10.º

**Concessão de Licença para Realização de
Atividades Ruidosas de Carácter Temporário**

1 – Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de carácter temporário, constantes da tabela VII, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAR = tme \times vh + cu$$

Sendo:

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

Artigo 11.º

Aluguer de equipamentos, prestação de serviços e cedência de instalações

1. O aluguer de equipamentos ou cedência de instalações é feito mediante requerimento, apresentado com antecedência mínima de 5 dias.
2. As taxas de aluguer de equipamentos/ viaturas e prestação de serviços constam do anexo I e têm como base de cálculo o custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material, tempo gasto, combustível e manutenção).
3. O aluguer de equipamentos/ viaturas só será permitido quando manobrados pelos funcionários desta Junta de Freguesia, sendo as despesas de mão-de-obra da responsabilidade dos requerentes.
4. As taxas de cedência de instalações constam do anexo I e têm como base de cálculo o custo total necessário para a prestação do serviço (inclui electricidade, limpeza e manutenção das instalações, etc.), sendo contabilizadas à hora.
5. São isentas destas taxas todas as Instituições, associações e colectividades registadas na freguesia de Santa Margarida da Coutada e outras pelo interesse público da freguesia, mediante deliberação do executivo.

Artigo 12.º

Actualização de valores

- 1 – Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.
- 2 – Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 13.º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Pagamento em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução final da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 15.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

$$\frac{\text{montante em dívida x taxa de juros de mora}^{(*)}}{365 \times \text{n.º de dias em atraso}}$$

3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

() - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro e taxa de juro estabelecida por decreto próprio)*

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 16.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deve ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 17.º

Legislação Subsidiária

1. Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:
 - a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
 - b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
 - c) A Lei Geral Tributária;
 - d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
 - e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
 - f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
 - g) O Código de Processo Administrativo;
 - h) O Código Civil e o Código de Processo Civil.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação em Diário da República.

CAPÍTULO V
Tabela de Taxas e Licenças

ANEXO I

Serviços administrativos

1. Confirmações diversas quando em impresso próprio - Isento
2. Atestados – 2,70 €
3. Declarações e certidões para fins diversos, termos de identidade e justificação administrativa, quando não isentos – 1,70 €
4. Fotocópias:
 - 4.1. a preto:
 - 4.1. A4, frente - 0,10 € / cada
 - 4.1. A4, frente e verso - 0,15 € / cada
 - 4.1. A3, frente - 0,20 € / cada
 - 4.1. A3, frente e verso - 0,30 € / cada
 - 4.2. a cores:
 - 4.2. A4, frente - 0,20 € / cada
 - 4.2. A4, frente e verso - 0,30 € / cada
 - 4.2. A3, frente - 0,40 € / cada
 - 4.2. A3, frente e verso - 0,50 € / cada
5. Fax
 - 5.1. Envio: 0,60 € /folha
 - 5.2. Recepção: 0,10 € /folha
6. Plastificações
 - 6.1. Até A5 – 0,50 €
 - 6.2. A4 – 0,75 €
7. Encadernações argolas/térmicas – 0,70 €
8. Autenticação de documentos:
 - 8.1. Autenticação até quatro folhas (oito páginas) - 10 €
 - 8.2. A partir da 8.ª página, por cada – 1,75 €

Registo e licenciamento de canídeos

- 1- Taxa de registo - 1,25 €
- 2- Licenças:
 - 2.1- Categoria a) - animais de companhia - 5,00 €
 - 2.2- Categorias b) - animais com fins económicos - 5,00 €
 - 2.3- Categorias c), d) e f) - animais para fins militares, investigação científica e cão-guia - isentos
 - 2.4- Categoria e) - cão de caça - 5,00 €
 - 2.5- Categoria g) - animal potencialmente perigoso – 10,00 €

2.6- Categoria h) – animal perigoso – 15,00 €

2.7- Categoria i) – gato – 2,50 €

(valores indexados à Taxa N, atualizados anualmente por Despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente, e do Ordenamento do Território - Em vigor atualmente Despacho Conjunto n.º 6756/2012 de 18 de maio)

Cemitérios

- 1- Inumações - 35 € / Inumações (fins-de-semana e feriados) – 45 €
- 2- Inumação com desmontagem de revestimentos – 45 € / Inumações com desmontagem de revestimentos (fins-de-semana e feriados) – 55 €
- 3- Exumações / Transladações (por cada ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério) - 25 €
- 4- Concessão de terrenos:
 - 4.1- Sepulturas perpétuas - 220 €
 - 4.1- Jazigos (os primeiros 5 mt.²) – 1.000 €
 - 4.1- Jazigos (por cada mt.² ou fracção a mais) - 150 €
- 5 - Ocupação de ossários:
 - 5.1- Período de um ano ou fracção - 10 €
 - 5.2- Perpétuas - 80 €
- 6- Averbamentos em nome de novo proprietário:
 - 6.1- Sepulturas perpétuas (Classes sucessivas - alíneas a) e e) do art. 2.133º do Cód. Civil) - 20 €
 - 6.2- Jazigos (Classes sucessivas - alíneas a) e e) do art. 2.133º do Cód. Civil) - 20 €
 - 6.3- Sepulturas perpétuas para pessoas diferentes - 80 €
 - 6.4- Jazigos para pessoas diferentes - 140 €
- 6- Emissão de 2.ª vias de alvará - 20 €

Venda Ambulante de Lotarias

Licença inicial (inclui emissão do cartão) - 12,40 €

Renovação de licença – 6,80 €

Emissão 2.ª via do cartão – 4,90 €

Arrumador de Automóveis

Licença inicial (inclui emissão do cartão) - 12,40 €

Renovação de licença – 6,80 €

Emissão 2.ª via do cartão – 4,90 €

Atividades Ruidosas de Carácter Temporário

Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes – 15,00 €

Aluguer de equipamentos, prestação de serviços e cedência de instalações

- 1- Aluguer de instalações - analisado caso a caso
- 2- Transporte de resíduos orgânicos (contabilizado mensalmente)
 - 1ª Carrada – isenta;
 - A partir da 2ª carrada – 6 € /cada

Venda de bens

- 1- Emblemas com brasão da Junta de Freguesia – 1,5 €
- 2- Galhardetes com varão de plástico - 2 €